

23 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO	CNAE FISCAL DESCRIÇÃO	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATUALIZAÇÃO CMVS
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES	Compreende: - As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB). - Instituições assistenciais que abrigam crianças, normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães trabalham fora do lar.	NA
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Compreende: - Serviços de psicologia. Não Compreende: - Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01).	NA
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	Compreende: Atividades de assistência social a adultos desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos fornecem também cuidados médicos e educação. - Asilos para desabrigados. - Casas de apoio para crianças e adolescentes. - Casas de solidariedade. - Casas de triagem. - Casas transitórias. Não Compreende: - Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids (8730-1/99). - Residências Terapêuticas (8730-1/99).	NA
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS	Compreende: I. Os serviços prestados: 1.1 A pacientes em regime de internação realizados em hospitais gerais e especializados, centros de reabilitação para dependentes químicos, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Nota I). 1.2 Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única (Nota I). 2. As atividades: 2.1 Dos Navios-Hospital (Nota I). 2.2 Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99). 2.3 De cirurgias ambulatoriais, enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006). 3. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento (Nota I). 4. Hospital-dia – autônomo e independente de outro estabelecimento (Nota I). Não compreende: Atividades: - De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03). - De serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (8640-2/99). - De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03 e 8630-5/04). - Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02). - Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01). Serviços: - Veterinários (7500-1/00). - Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02). - De remoção de pacientes (8622-4/00). Nota: I. Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE (8610-1/01), cujas atividades desenvolvidas estão indicadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3 e 4, estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 01/07 de 24/03/07 e suas atualizações.	A